



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA EM 30-04-09 – SEÇÃO I – PÁG. 58-59

RESOLUÇÃO SMA-023 DE 29 DE ABRIL DE 2009

Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural “Marina do Conde” localizada no município de Guarujá-SP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN no Estado de São Paulo, e a Portaria DE nº 037-2006 da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, de 22 de fevereiro de 2007, que estabelece os procedimentos para a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e

Considerando as informações constantes no processo FF nº 1.704-2008, que trata do pedido de criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN “Marina do Conde”,

RESOLVE:

Artigo 1º - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN denominada “Marina do Conde”, em uma área de 7,62 hectares, localizada no Município de Guarujá, Estado de São Paulo, de propriedade da **CODEARA SA**, registrada na matrícula nº 93.033 - Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá.

Artigo 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Marina do Conde” tem os limites descritos tendo como ponto de referência o “M-18” – Base S-A. localizado na Avenida da Orla no “Residencial Riviera de São Lourenço” com as coordenadas – UTM (E = 395.916,744 m – N = 7.367.718,203 m). Coordenadas UTM SAD – 69 transportadas com GPS “Tech - Geo” (GTR-A, GTR-A”BT” e GTR-1) de precisão, realizado pelo Engº Civil Wellington Pereira da Rocha; CREA nº 506182546-2, transcrito a seguir:



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Propriedade: **R.P.P.N. MARINA TIJUCOPAVA - Km. 20,5 - RODOVIA GARUJÁ-BERTIOGA (SP-61)**

Proprietário: **CODEARA S-A**

Município: **Guarujá-SP**

Estado: **São Paulo-SP**

Área: **76.216,50 m²**

Perímetro (m): **1.338,97 m**

Inicia-se se no marco denominado '**A**', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: (E=382813.519 m e N= 7359654.669 m), distante 121,96m do marco "B1" ; Daí segue confrontando com a área de propriedade de José Duarte Guimarães Castelo Branco com o azimuth de 133°24'55" e a distância de 519.52 m até o marco '**C1**' (E=383190.947 m e N=7359297.561 m); Daí segue acompanhando o espigão ou divisor de águas confrontando com a área de propriedade do Espólio de Carlos Fachinna (Gleba 5) e Max Feffer (Gleba 4), com o azimuth de 232°06'02" e a distância de 21.52 m até o marco '**B**' (E=383173.967 m e N=7359284.343 m); Daí segue com o azimuth de 222°45'24" e a distância de 12.94 m até o marco '**C**' (E=383165.183 m e N=7359274.842 m); Daí segue com o azimuth de 217°37'26" e a distância de 21.99 m até o marco '**D**' (E=383151.757 m e N=7359257.424 m); Daí segue com o azimuth de 200°40'25" e a distância de 21.55 m até o marco '**E**' (E=383144.150 m e N=7359237.264 m); Daí segue com o azimuth de 209°00'23" e a distância de 14.10 m até o marco '**F**' (E=383137.314 m e N=7359224.935 m); Daí segue com o azimuth de 246°12'39" e a distância de 27.51 m até o marco '**G**' (E=383112.139 m e N=7359213.837 m); Daí segue com o azimuth de 236°11'31" e a distância de 37.12 m até o marco '**D1**' (E=383081.292 m e N=7359193.181 m), confrontando do marco "C1" ao marco "D1" com a área de propriedade do Espólio de Carlos Fachinna (Gleba 5) e Max Feffer (Gleba 4) ; Daí segue confrontando com a área de propriedade de Marinas Nacionais Comercial Ltda com o azimuth de 313°32'52" e a distância de 503.79 m até o marco '**H**' (E=382716.145 m e N=7359540.273 m); Daí segue confrontando com a área remanescente do mesmo lote de propriedade da Marina Tijucopava com o azimuth de 62°41'08" e a distância de 13.50 m até o marco '**I**' (E=382728.140 m e N=7359546.468 m); Daí segue com o azimuth de 47°59'55" e a distância de 36.49 m até o marco '**J**' (E=382755.254 m e N=7359570.882 m); Daí segue com o azimuth de 56°50'29" e a distância de 38.24 m até o marco '**K**' (E=382787.267 m e N=7359591.798 m); Daí segue com o azimuth de 15°37'27" e a distância de 26.21 m até o marco '**L**' (E=382794.327 m e N=7359617.042 m); Daí segue com o azimuth de 53°00'57" e a distância de 11.64 m até o marco '**M**' (E=382803.623 m e N=7359624.043 m); Daí segue com o azimuth de 20°57'59" e a distância de 7.89 m até o marco '**N**' (E=382806.447 m e N=7359631.413 m); Daí segue com o azimuth de 10°18'38" e a distância de 19.28 m até o marco '**O**'



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

(E=382809.898 m e N=7359650.385 m); Daí segue com o azimuth de 40°12'26" e a distância de 5.61 m até o marco 'A' (E=382813.519 m e N=7359654.669 m); início de descrição, confrontando do marco "H" ao marco "A" com a área remanescente do mesmo lote de propriedade da Marina Tijucopava, encerrando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **76.216,50 m²** de terreno.

Artigo 3º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Marina do Conde" será administrada pelo proprietário do imóvel, ou por seu representante legalmente constituído, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10.

Artigo 4º - Após a publicação desse ato, o proprietário será convocado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo para assinatura do Termo de Compromisso, e terá 60 (sessenta) dias para promover a averbação do referido termo. Deverá gravar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural perante o Registro de Imóveis competente, encaminhando cópia autenticada à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

§ 1º - A falta de cumprimento do disposto neste artigo incorrerá na revogação da presente Resolução.

Artigo 5º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Marina do Conde" sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF nº 1.704-2008)

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário de Estado do Meio Ambiente